

2 Lei nº 37 de 17 de Dezembro de 1963

Corintho Marciliano Sobrinho, Prefeito municipal de Platina, Estado de São Paulo faz saber, que a Câmara Municipal Decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a conceder em Dezembro de cada ano, a todos os seus funcionários, uma gratificação salarial, independente da remuneração a que fizeram jus no citado mês.

§ 1º - A gratificação corresponderá a $1/2$ da remuneração devida em Dezembro, por mês de serviço (não) cedido do ano correspondente. § 2º - As faltas legais e justificadas ao serviço não serão deduzidas, para os fins previstos no parágrafo 1º do artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - Ocorrendo demissão de qualquer funcionário sem justa causa, o funcionário receberá a gratificação devida nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º desta lei, calculada sobre a remuneração do mês da demissão.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente ano. § 1º - As despesas que decorrerem da aplicação desta lei correrão por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente ano. § 1º - As despesas que decorrerem com a aplicação desta lei nos anos subsequentes, deverão ser incluídas nos orçamentos respectivos.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 17 de Dezembro de 1963

O Prefeito Municipal Corinto Marciliano Sobrinho. Publicado na Secretaria da Prefeitura aos 17 de Dezembro de 1963. A Secretária municipal Idalina Silveira Botelho